

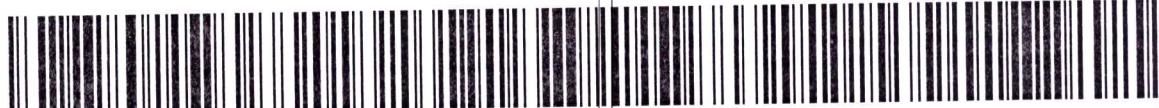
[Imprimir](#)CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELACâmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

04

## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P098719beb26c2c71e861219ebd6194f0K15363**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Legislativo**Autor: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**Enviada por: **Rodrigo Fleig  
Paludo de Abrantes  
Rodrigues  
(RodrigoRodrigues)**Descrição: **Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.**Data de Envio: **14/03/2025  
11:11:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues

Câmara de Vereadores de Canela  
Protocolo no: 226  
Recebido às: 11 h 24 min  
Dia: 14 / março / 2025  
Servidor: Ana / 25  
Assinatura: 



Projeto de Lei Legislativo n.º

04 /2025

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 31 / 03 / 25

APROVADO POR UNANIMIDADE

*Zulfiqar Dif*  
Secretário

O Vereador **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

#### JUSTIFICATIVA

A presença de fisioterapeutas pélvicos e de fisioterapeutas especializados em Saúde da Mulher em hospitais já é realidade em diversas cidades brasileiras. Sua atuação é extremamente benéfica por inúmeras razões, principalmente devido à importância dos cuidados com a saúde perineal e no bem-estar geral de pacientes.

O desempenho de suas funções em hospitais complementa o cuidado multidisciplinar oferecido aos pacientes, especialmente para aqueles que enfrentam condições relacionadas ao sistema genitourinário, como incontinência urinária, disfunções sexuais, dor pélvica crônica e intercorrências pós-parto.

A fisioterapia pélvica é indicada para a prevenção e reabilitação de disfunções da musculatura do assoalho pélvico. Entre eles, estão:

1. incontinência (urinária, fecal ou gasosa)
2. prolapsos genitais
3. dor pélvica crônica e dores lombares
4. disfunções sexuais, como vaginismo, disfunção erétil e ejaculação precoce
5. preparação para o parto e recuperação pós-parto
6. prostatites
7. endometriose
8. constipação intestinal
9. bexiga hiperativa
10. pós-cirurgias pélvicas (como prostatectomia e hysterectomia).

Este Projeto de Lei, todavia, visa garantir a permissão e presença desses profissionais como possibilidade e escolha de pacientes que assim o desejarem no de período de parto, trabalho de parto e pós-parto em hospitais e casas de saúde da cidade de Canela.

Sua justificativa está baseada em, primeiro, respeitar o interesse da paciente e, segundo, pelas diversas benesses já exploradas e abrangidas no meio científico para gestantes, corpo clínico e instituição de saúde.

É de importante relevância salientar que os procedimentos desenvolvidos pelo fisioterapeuta pélvico no processo anterior e posterior ao parto podem reduzir em até quatro horas o trabalho de parto, bem como diminuir consideravelmente as taxas de cesarianas e promover a redução da dor, já que estes profissionais possuem conhecimento de biomecânica da pelve materna, auxiliando e orientando acerca de posições favoráveis para descida e nascimento do bebê.

Além disso, pode-se dizer, também, que a redução de aplicações de analgesia farmacológica, doses de reforço de analgésicos e redução da duração do trabalho de parto contribuem para uma importante redução de gastos hospitalares com internação e procedimentos, e em consonância melhoram a experiência e satisfação do parto pela gestante, promove uma recuperação positiva nos parâmetros fisioterápicos, incluindo respiratórios e dá maior autonomia a paciente.



Enfatiza-se portanto que a possibilidade de garantir o direito de escolha da gestante por um profissional que comprovadamente traz benefícios tanto à saúde da mulher quanto ao funcionamento das Instituições de saúde no âmbito financeiro e estrutural, quando refere-se ao período de parto, trabalho de parto e pós-parto, além de assegurar o princípio da dignidade humana com relação a mulher e contribuir para que a Cidade de Canela possa tornar-se referência no que tange a maternidade e os procedimentos que a envolvem.

Canela, 14 de Março de 2025.

**Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**

Líder de Bancada e Vereador do PDT





## ANEXO

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° \_\_\_\_ DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.

**Art. 1º** As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Canela, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas obstétricos e/ou especializados em Saúde da Mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados;

**§1º** Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a Resolução do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), são áreas de atuação do Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia na Saúde da Mulher:

- I - Assistência fisioterapêutica em uroginecologia e coloproctologia;
- II - Assistência fisioterapêutica em ginecologia;
- III - Assistência fisioterapêutica em obstetrícia;
- IV - Assistência fisioterapêutica nas disfunções sexuais femininas;
- V - Assistência fisioterapêutica em mastologia.

**§2º** A atuação do Fisioterapeuta Especialista em Saúde da Mulher e Fisioterapeutas pélvicos se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção,

proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação da cliente/paciente/usuária, nos seguintes ambientes, entre outros:

**I** - Hospitalar;

**II** - Ambulatorial (clínicas, consultórios, centros, unidade ou núcleos de saúde);

**III** - Domiciliar e Home Care;

**IV** - Públicos;

**V** - Filantrópicos;

**VI** - Militares;

**VII** - Privados;

**VIII** - Terceiro Setor.

**§3º** A presença das fisioterapeutas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n.º 11.108, de 07 de abril de 2005.

**Art. 2º** Fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença dos Fisioterapeutas em todos os tipos de parto, durante o período de parto, vias de nascimento, pós-parto imediato, e em casos de intercorrências.

**Art. 3º** A Fisioterapia Pélvica será exercida privativamente aos Fisioterapeutas formados com curso de especialização em Fisioterapia da Saúde da mulher.

**Art. 4º** Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, da rede pública e privada do Município de Canela responsáveis por exigir a documentação de admissão das fisioterapeutas:

**I** - Documento com foto;

**II** - Cópia do certificado de especialização em saúde da mulher e/ou fisioterapia pélvica;

**III** - Relatório dos procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho do parto, parto e pós-parto;



**IV** - Termo de autorização assinado pela gestante para a atuação do fisioterapeuta no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto.

**Art. 5º** Os serviços de saúde abrangidos nesta Lei deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, adotar as providências cabíveis para viabilizar e garantir a aplicação da Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 14 de Março de 2025.

**Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues**

Líder de Bancada e Vereador do PDT



**PARECER JURÍDICO N° 21/2025**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLL 04/2025**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei Legislativo:** “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares”.

Senhores Vereadores,

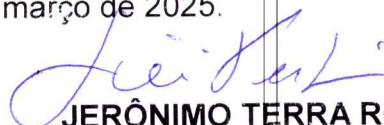
A matéria da proposição em exame é assunto de interesse local, conforme Art. 30, I, da Constituição Federal e o Art. 6º, II, da Lei Orgânica do Município.

De igual forma, o Art. 23, II, da Constituição Federal assegura ao município a possibilidade de legislar em matéria de saúde de maneira suplementar.

A respeito da iniciativa legislativa, oriunda da Câmara dos Vereadores, nota-se que os preceitos estabelecidos no Projeto de Lei não trazem inovações ou acrescem funções à Administração Pública. O fato de as regras ora instituídas serem dirigidas tanto a particulares quanto a estruturas do Município não implica interferência na competência privativa do Executivo ou invasão à atribuição que é própria dos respectivos órgãos públicos.

Não há no texto projetado invasão de seara administrativa de competência do chefe do Poder Executivo ou de competência legislativa de outro ente federativo, razão pela qual não há óbice a tramitação do projeto de lei legislativo nº 04/2025, estando a proposição apta a ser submetida a análise e votação por Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 201 de março de 2025.

  
**JERÔNIMO TERRA ROLIM**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**



COMISSÃO: COFT

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 01 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Relatório Adir  
Solicitação da orientação técnica - Adir*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

*apto a votação - Adir*

Merlim Jone Wulff

  
Roberto Mauro Grulke  
Presidente  
Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



Parecer Nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 04 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Aguardar orientações técnica 20/03

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

---

---

---

---

João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO: CDES

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 04 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

## SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

**Graziela Krise Hoffmann**  
**Presidente**

~~Antônio Carlos dos Santos~~

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Aguarda-se a realização da reunião agendada com a empresa Garden Infraestrutura para o dia 03/04/2025, com o objetivo de apresentação do plano de saneamento atualmente em análise.

**PLO 12/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

**PLC 02//2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

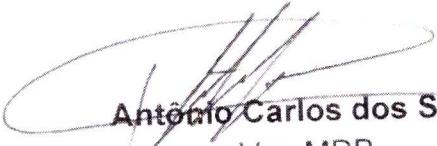
**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual: O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

  
**Graziela Hoffmann**  
Presidente  
Ver. PDT

  
**Antônio Carlos dos Santos**  
Ver. MDB

  
**Leandro Gralha da Silva**  
Ver. MDB

## ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias e Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à Garden solicitada pela CDES.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública".*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*

O relator o Vereador Lucas Dias apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação desta comissão.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

20

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

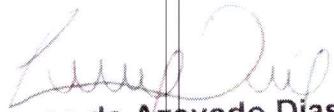
**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

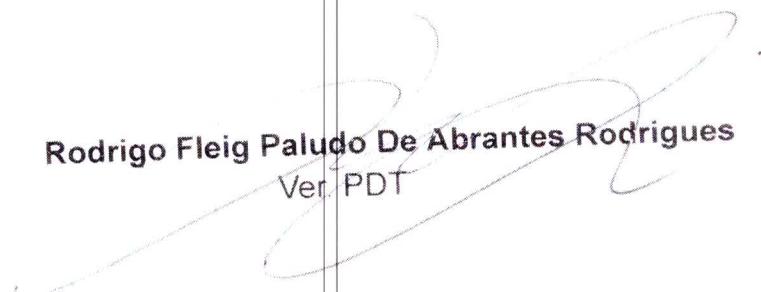
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB



Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues

Ver. PDT

## ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

**PLO 13/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 01/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."* O relator o Vereador Merlin Jone Wulff apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação da COFT.

**PLC 02/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 04/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

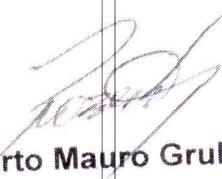
**PLO 15/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

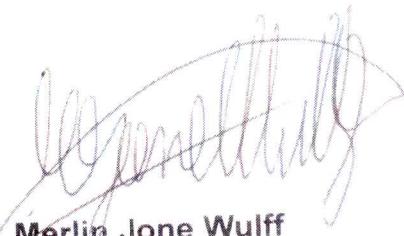
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente  
Ver. MDB



**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB



**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Lucas de Azevedo Dias

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2025.

Autoria: Poder Executivo

### I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, que ***“Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.”***.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente Projeto de Lei, o Vereador Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, solicita a inclusão de fisioterapeutas pélvicos e especialistas na saúde da mulher nos estabelecimentos que realizam partos, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

Justificando seu pedido com os seguintes pontos:

- Os profissionais, aos quais o Projeto de Lei se refere, estão presentes em diversos outros municípios brasileiros;
- Os benefícios são vários, principalmente por razões como cuidados com a saúde perineal e bem-estar de pacientes;
- O desempenho desses profissionais complementa o cuidado multidisciplinar oferecido, especialmente aos pacientes que enfrentam problemas como incontinência urinária, disfunções sexuais, dor pélvica crônica e intercorrências pós-parto;
- Os procedimentos desenvolvidos por fisioterapeutas podem reduzir em até 4 horas o trabalho de parto, diminuir a quantidade de cesarianas e a redução da dor durante esse processo;
- Diminui os custos hospitalares, considerando a redução de analgesicos e tempo do processo de parto;
- Melhoria das condições e dignidade humana da pessoa gestante antes, durante e após o parto;
- Garantia dos direitos de escolha acompanhado de um profissional que comprovadamente traz benefícios tanto à saúde da mulher quanto ao funcionamento dos ambientes hospitalares, nos âmbitos financeiro e estrutural.

### II - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o relator manifesta-se favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Leandro Gralha da Silva

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°04/2025.

Autoria: Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Legislativo n° 04/2025, de autoria do Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

A presença de fisioterapeutas pélvicos e de fisioterapeutas especializados em Saúde da Mulher em hospitais já é realidade em diversas cidades brasileiras. Sua atuação é extremamente benéfica por inúmeras razões, principalmente devido à importância dos cuidados com a saúde perineal e no bem-estar geral de pacientes.

O desempenho de suas funções em hospitais complementa o cuidado multidisciplinar oferecido aos pacientes, especialmente para aqueles que enfrentam condições relacionadas ao sistema geniturinário, como incontinência urinária, disfunções sexuais, dor pélvica crônica e intercorrências pós-parto. A fisioterapia pélvica é indicada para a prevenção e reabilitação de disfunções da musculatura do assoalho pélvico. Entre eles, estão:

1. incontinência (urinária, fecal ou gasosa)
2. prolapsos genitais
3. dor pélvica crônica e dores lombares
4. disfunções sexuais, como vaginismo, disfunção erétil e ejaculação precoce
5. preparação para o parto e recuperação pós-parto
6. prostatites
7. endometriose
8. constipação intestinal
9. bexiga hiperativa
10. pós-cirurgias pélvicas (como prostatectomia e histerectomia)

### II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, A presença de fisioterapeutas pélvicos e de fisioterapeutas especializados em Saúde da Mulher em hospitais já é realidade em diversas cidades brasileiras, sendo mais uma forma de atendimento.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria Favorável à tramitação do PLL nº 04/2025.

Sala das Comissões, 27 de Março 2025.

Ver. Leandro Gralha da Silva  
Relator  
Membro - CDES

